



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES, 17 de agosto de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 111/2017**  
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Sodalício, o incluso Projeto de Lei, instruído pela Mensagem nº. 077/2017, que **cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMDEC do Município de Guarapari e dá outras providências.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

|   |                   |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI<br>GUARAPARI-ES |                   |
| EM:   | 17 AGO. 2017      |
| Nº:   | PROCOLO<br>2255 f |

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES, 17 de agosto de 2017.

MENSAGEM N°. 077/2017

Senhor Presidente e Distintos Pares,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMDEC DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de serem traçadas medidas de alinhamento às diretrizes da política do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, que terá como finalidade de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento das ações que envolvem o sistema relacionado a Defesa Civil, no âmbito municipal.

Releva pontuar que a proposta de lei assegura a transparência da movimentação de recursos públicos, o que torna necessária a aprovação da presente proposição.

Na expectativa de que este Projeto de Lei merecerá a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, solicito ainda, que seja ele apreciado **em caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

|   |   |
|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI<br>GUARAPARI-ES |   |
| EM:   | 17 AGO. 2017  |
| Nº:   | PROCOLO<br>2255  |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. *MM* /2017

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMDEC DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMDEC**, do Município de Guarapari, vinculado Secretaria Municipal de Obras Públicas - **SEMOP**, a qual será administrado por uma Coordenadoria.

**Art. 2º** - Fica instituído o **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E DEFESA CIVIL - COOPDEC**, que será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 01 (um) escolhidos dentre os membros que compõem o órgão responsável pela Defesa Civil Municipal,
- III - 1 (um) responsável pelo Serviço de Obras e Engenharia do Município - SEMOP,
- IV - 1 (um) responsável pela Secretaria Municipal de Fiscalização – SEMFIS;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC.

**Parágrafo Único** - Os membros da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COOPDEC**, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** - O **FUNMDEC** tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de toda ordem.

**§ 1º** - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – projetos educativos e de divulgação;
- II – capacitação de recursos humanos;
- III – Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Aquisição de materiais e equipamentos;
- V – proteção de área de risco;

|   |              |
|---|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI<br>GUARAPARI-ES |              |
| EM:   | 17 AGO. 2017 |
| PROTOCOLO<br>Nº:                              | <i>2255</i>  |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 17 AGO. 2017  
PROCOLO  
Nº: 2255



VI – aquisição e manutenção equipamento e reequipamento dos serviços destinados a defesa civil.

§2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre aquelas relacionadas ao socorro, assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo o custeio operacional, apoio financeiro a aquisição de material de consumo relacionada a Defesa Civil, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**Art. 4º - Compete a FUNMDEC:**

- I – acompanhar os recursos financeiros;
- II - Cumprir a instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Defesa Civil;
- III – prestar conta da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e que sejam compatíveis com **FUNMDEC** e da ações da Defesa Civil Municipal.

**Art. 5º - Constituem recursos do FUNMDEC:**

- I – as dotações orçamentárias consignadas pela Lei Orçamentária Anual (**LOA**);
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados ao sistema de pertencente ao acervo patrimonial da defesa civil;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada de emergência ou calamidade pública;
- IX – Emendas Parlamentares;
- X – Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**Art. 6º - Compete a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E DEFESA CIVIL – COOPDEC, além supervisionar e fiscalizar os recursos do FUNMDEC:**

- I – fixar as diretrizes operacionais do **FUNMDEC**;
- II ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício, inclusive para o exercício seguinte;
- IV – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – Analisar e aprovar as contas do **FUNMDEC**;
- VII– Promover o desenvolvimento do **FUNMDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas, detectivas e corretivas;

IX – articular-se com órgãos e setores administrativos da estrutura organizacional administrativa, buscando a integração e eficiência das ações relacionada a política de defesa civil.

X – entre outras atividades administrativas correlatas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

**Art. 8º** – As disponibilidades de caixa do **FUNMDEC**, serão depositadas em contas específicas e em instituições financeiras oficiais estadual ou federal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos e nos objetivos e atribuições dos órgãos ou setores relacionados a defesa civil.

**Art. 10** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar os casos omissos e que por acaso venha ocorrer.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 17 de agosto de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

|   |               |
|---|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI<br>GUARAPARI-ES |               |
| EM:   | 17 AGO. 2017  |
| PROCOLO                                       |               |
| Nº:   | 2255 <i>f</i> |